



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Luciano Ducci – PSB/PR**

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Apresentação: 23/04/2025 16:29:50.303 - CTRAB
EMC 478/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.478/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, Art. ao Projeto de Lei nº 733/2025, com a seguinte redação:

Art. XX É dispensável a intervenção de operadores portuários em operações:

I - que, por seus métodos de manipulação, suas características de automação ou mecanização, não requeram a utilização de mão de obra ou possam ser executadas exclusivamente pela tripulação das embarcações;

II - de embarcações empregadas:

a) em obras de serviços públicos nas vias aquáticas do País, executadas direta ou indiretamente pelo poder público;

b) no transporte de gêneros de pequena lavoura e da pesca, para abastecer mercados de âmbito municipal;

c) na navegação interior e auxiliar;

d) no transporte de mercadorias líquidas a granel; e

e) no transporte de mercadorias sólidas a granel, quando a carga ou descarga for feita por aparelhos mecânicos automáticos, salvo quanto às atividades de rechego;

III - relativas à movimentação de:

a) cargas em área sob controle militar, quando realizadas por pessoal militar ou vinculado a organização militar;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luciano Ducci – PSB/PR

Apresentação: 23/04/2025 16:29:50 303 - CTRAB
EMC 478/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.478/2025

- b) materiais por estaleiros de construção e reparação naval; e*
 - c) peças sobressalentes, material de bordo, mantimentos e abastecimento de embarcações;*
- IV - relativas ao abastecimento de aguada, combustíveis e lubrificantes para a navegação.”*

JUSTIFICAÇÃO

A exceção deve ser endereçada ao operador portuário. Se o operador portuário estiver dispensado de realizar a movimentação, consequentemente, não haverá necessidade da utilização de trabalhador portuário, exceto se essa movimentação for realizada por outra empresa interessada valendo-se de trabalho avulso.

Ao revés, caso seja necessário a intervenção do operador portuário, a movimentação da carga deve ocorrer por trabalhadores portuários.

A justificativa acima está contemplada na atual redação da Lei dos Portos (art. 28 da Lei 12.815/2013), não existindo justificativa técnica ou jurídica para que a tal dispensabilidade seja modificada para os trabalhadores que, mesmo quando seus tomadores estivessem executando suas atividades, deixariam de ser requisitados para que a movimentação fosse executada por outros trabalhadores.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025

Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Anexo IV - Gabinete 427 - Brasília - DF - CEP 70160-900
Telefone: (61) 3215-5427

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257205933200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci

